



DFD Nº234/2026 / DEPTO. DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 16 de setembro de 2026.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS TERMOLÁBEIS II PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL**, pertencente a este município de Sapezal/MT.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida por meio de políticas sociais e econômicas destinadas à redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Essa premissa fundamental reflete a obrigação do Estado em assegurar a eficácia das políticas públicas de saúde, alinhadas à necessidade de melhorar as condições de vida e saúde da população. Com fundamento no exposto, e considerando a necessidade de garantir a qualidade e eficiência nos serviços de saúde prestados aos munícipes de Sapezal, justifica-se a aquisição de **insumos termolábeis**. A utilização adequada desses insumos é imprescindível para assegurar a precisão na análise de exames laboratoriais, uma vez que a conservação adequada de amostras é essencial para garantir resultados fidedignos e tempestivos.

A agilidade e qualidade na execução desses serviços laboratoriais são cruciais não apenas para elucidar diagnósticos, mas também para monitorar a evolução de doenças, sendo, muitas vezes, determinantes para o tratamento eficaz e para a definição de condutas terapêuticas que possam significar a diferença entre a vida e a morte.

Dessa forma, a aquisição dos insumos em questão contribui diretamente para a melhoria da saúde da população, apoiando as ações da Saúde da Família e facilitando o acesso e a continuidade dos tratamentos aos usuários do sistema público de saúde.

Portanto, a aquisição de insumos termolábeis visa garantir o cumprimento dos princípios da eficiência, legalidade, e da promoção do direito à saúde, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada execução do contrato e a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde prestados ao município de Sapezal.

III- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diante da solicitação do objeto em questão, considera-se que sua execução será mais eficiente e vantajosa mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta escolha fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2023, especialmente no que se refere às condições que justificam sua aplicação:

Conforme o art. 3º do referido Decreto, o SRP pode ser utilizado quando a Administração julgar pertinente, em especial nas seguintes situações:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



No presente caso, a utilização do Sistema de Registro de Preços se perfaz na solicitação frequente dos insumos termolábeis a fim de manter o laboratório abastecido visando o atendimento aos munícipes, justificado, portanto, no inciso I.

Ademais, também se aplica o inciso V, uma vez que os quantitativos estimados foram baseados na média de consumo dos últimos anos, mas o quantitativo real a ser utilizado dependerá da demanda que surgir ao longo do período de vigência do registro de preços. Dessa forma, o SRP garante maior flexibilidade, permitindo que a Administração pública adquira os bens e serviços conforme a necessidade dos munícipes, evitando desperdício de recursos e otimizando a execução orçamentária.

Por fim, destaca-se o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023¹, que esclarece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Isso permite que, caso necessário, seja realizada licitação específica para aquisições pontuais, desde que devidamente justificada.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra a alternativa mais adequada para atender às demandas municipais com maior eficiência, economicidade e flexibilidade, garantindo um processo de aquisição mais dinâmico e alinhado às necessidades da Administração e da população.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado mediante sistema de registro de preços, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante a quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá às necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Diz-se que ainda, que a secretaria participante formaliza as quantidades conforme histórico de contratação sendo formada com base nas necessidades futuras e previsões passadas. A real quantidade pela secretaria será devidamente disposta na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que, no Pregão Eletrônico nº 051/2026, restaram itens fracassados, não sendo possível concluir a contratação dos respectivos objetos, torna-se necessária a adoção das providências administrativas cabíveis para a realização de novo processo licitatório, visando à aquisição dos referidos materiais e insumos destinados ao Laboratório municipal.

Os itens não contratados são necessários para a execução das atividades laboratoriais e constituem insumos indispensáveis ao pleno e regular funcionamento do Laboratório, especialmente para a realização dos exames e procedimentos necessários ao atendimento das demandas da população.

A ausência desses materiais poderá comprometer a capacidade operacional do setor, ocasionando a redução ou até mesmo a interrupção de determinados procedimentos, com possível prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde. Dessa forma, a aquisição pretendida reveste-se de caráter essencial, uma vez que está diretamente relacionada à manutenção da prestação dos serviços de saúde e ao atendimento do interesse público.

Ressalta-se que o fato de os itens terem restado fracassados no Pregão Eletrônico nº 051/2026 não afasta a necessidade da Administração em promover nova tentativa de contratação, considerando que a demanda permanece existente e que os materiais continuam sendo necessários para o desenvolvimento das atividades do Laboratório municipal.

¹ Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Samara



Nesse sentido, a abertura de novo processo licitatório mostra-se necessária e adequada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à definição adequada do objeto, à pesquisa de preços, à elaboração dos documentos necessários e à adoção das medidas destinadas a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios que regem as contratações públicas.

A nova contratação deverá ser devidamente instruída com os documentos e elementos necessários à demonstração da necessidade administrativa, da adequação do objeto e da compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, buscando-se, ainda, identificar e corrigir eventuais fatores que possam ter contribuído para o fracasso dos itens no procedimento licitatório anterior, quando aplicável.

A presente providência tem por finalidade prevenir a descontinuidade dos serviços laboratoriais, assegurar o abastecimento adequado do setor e garantir que a Administração disponha dos insumos necessários ao atendimento das demandas da população, preservando a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

Dessa forma, diante da permanência da necessidade administrativa e da essencialidade dos materiais para o funcionamento do Laboratório, justifica-se a abertura de novo processo licitatório para a aquisição dos itens que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 051/2026, observando-se os requisitos legais e administrativos aplicáveis.

A conclusão da contratação deverá ocorrer conforme o andamento das etapas do novo processo licitatório, observando-se o planejamento administrativo, os prazos necessários para a instrução processual e as fases previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como os procedimentos internos estabelecidos pela Administração.

Deverão ser adotadas, na medida do possível, as providências necessárias para conferir celeridade ao procedimento, considerando o caráter essencial dos insumos e a necessidade de evitar o desabastecimento do Laboratório e eventual comprometimento da continuidade dos serviços prestados à população.

Assim, a contratação deverá ser concluída dentro do prazo necessário para garantir o fornecimento dos materiais antes do comprometimento dos estoques existentes, sempre respeitando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

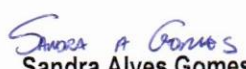
A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 052/2023 e nº 084/2025.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinentes para a realização da presente licitação.

Atenciosamente,


Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde


Sandra Alves Gomes
Depto. de Licitação